

cemitério, mais 5:500 metros quadrados de terreno pertencente àquele proprietário e confrontando do nascente, sul e poente com o mesmo e do norte com terrenos municipais.

Art. 2.º As obras a que se refere o artigo anterior terão início dentro do prazo de noventa dias, contado da data em que a Câmara Municipal interessada entrar na posse efectiva dos terrenos, e deverão estar concluídas dentro do prazo de dezóito meses, contado da data em que tiverem comêço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:299

Tendo, no período suplementar do ano económico de 1934—1935, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, dado entrada nos cofres do Estado as importâncias de 7.006\$ e de 2.931\$, em resultado da aplicação das disposições do § 1.º do artigo 5.º e do artigo 6.º do decreto n.º 20:282, de 31 de Agosto de 1931;

Sendo necessário, para execução do disposto no § 1.º do artigo 5.º, nos artigos 7.º e 8.º e no § 1.º do artigo 9.º do referido decreto n.º 20:282, fixar uma dotação suplementar, correspondente à totalidade da primeira das citadas quantias adicionada de 50 por cento da segunda, para o n.º 2) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934—1935, inscrito pelo decreto n.º 25:881, de 1 de Outubro de 1935;

Achando-se a receita proveniente da aplicação das disposições do § 1.º do artigo 5.º e do artigo 6.º do citado decreto n.º 20:282, descrita no artigo 56.º, capítulo 4.º, do orçamento das receitas para o referido ano económico de 1934—1935;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 8.471\$50, destinado a despesas com os laboratórios e a gratificações ao pessoal dos serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, devendo a mesma importância constituir dotação suplementar, relativa aos meses de Julho a Dezembro de 1935, do n.º 2) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934—1935 do segundo dos mencionados Ministérios.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:300

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 18.000\$, que é adicionada à dotação suplementar do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934—1935 do segundo dos mencionados Ministérios, fixada pela alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Art. 2.º Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do citado decreto-lei n.º 25:299, é anulada a quantia de 18.000\$ no acréscimo da dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934—1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República. 30 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 26:301

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 60.000\$, que é adicionada aos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 121.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934—1935 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nos 50 por cento, a que se refere o citado decreto-lei n.º 25:299, das verbas inscritas nos artigos do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934—1935 adiante indicados:

Artigo 119.º, n.º 2), alínea c)	5.400\$00
Artigo 119.º, n.º 3)	5.000\$00
Artigo 120.º, n.º 3), alínea a)	9.000\$00
Artigo 120.º, n.º 3), alínea b)	4.000\$00
Artigo 120.º, n.º 4)	25.500\$00
Artigo 121.º, n.º 3)	11.100\$00
	<hr/>
	60.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-